# A C Ó R D Ã O

TC-008245.989.24-9 (ref. TC-019579.989.23-7)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Municipal de Marinópolis – IPREM Marinópolis.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Marinópolis – IPREM Marinópolis, no exercício de 2022.

**Responsável:** Camila de França Marchesini Marin (Superintendente do IPREM Marinópolis).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/03/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria Suzete Leite Diana, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Laiane Garé Ortunho (OAB/SP nº 396.272).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ATO DE PESSOAL. APONSENTADORIA. 2022. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. CÁLCULO. EFEITO CASCATA OU REPIQUE. INFRAÇÃO CONSTITUCIONAL. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto de Previdência Municipal de Marinópolis e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeiro grau na sua íntegra.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

**Publique-se.**

São Paulo, 18 de março de 2025.

**RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO – RELATOR**